



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

Bananeiras, 03 de fevereiro de 1997.

Lei Nº 106/97.

Dispõe sobre Diárias e Ajudas de Custos, concedidas pela Prefeitura Municipal e toma outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São consideradas diárias e ajudas de custos, as concessões de benefícios a títulos financeiros, à autoridades e serventuários da Administração Municipal bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades ou motivados em representação fora do domicílio.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas com base nos valores especificados no Anexo Único desta Lei e as ajudas de custos em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou a despesa realizada.

Art. 2º - Ainda serão concedidas ajudas de custos para todos os casos, as quais serão efetuadas mediante a apresentação das despesas concretizadas, mediante nota fiscal e/ou recibos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo com a concessão de diárias poderá o órgão ou autoridade competente, conceder ajuda de custos a título de indenização das despesas concretizadas pelo agente beneficiário, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Caput, deste artigo.

Art. 3º - Nos valores concedidos como diárias, não se incluem despesas realizadas com pagamentos de Táxis e/ou outros transportes, utilizados na localidade onde se encontra o beneficiário cumprindo o seu dever.

Art. 4º - Igualmente não se contam como dever do beneficiário de diárias, despesas e outras fontes, como acesso a localidades nas quais se tenha o dever de adentrar para dar cumprimento as obrigações para as quais foi designado em missão.

Art. 5º - As despesas com passagens aéreas não serão recebidas como diárias e se incluirão como ajudas de custos para viagens a longa distância.

Art. 6º - Serão recebidas como de diárias as despesas relativas a hospedagem e alimentação, e de transportes terrestres de passageiros, na distancia máxima da Capital do Estado.

Art. 7º - Em caso de deslocamento para outras localidades que não se enquadram no que se trata do Artigo Anterior, às passagens mesmo que terrestres, serão admitidas para fins de indenização.

Art. 8º - A Majoração destes valores ficam autorizadas ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo os percentuais aplicáveis aos salários dos servidores municipais, apurados em conformidade com o que dispuser a Lei que aumentar os seus proventos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananeiras



AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO

- Prefeito -



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI N.º 106/97 (ANEXO ÚNICO)

VALOR DAS DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	No Estado	Fora do Estado	Outros Países
PREFEITO	80,00	160,00	500,00
SECRETÁRIOS	60,00	120,00	350,00
DIRETORES/COORDENADORES	50,00	100,00	300,00
DEMAIS SERVIDORES	40,00	80,00	250,00


AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO
- Prefeito -